



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1153/1992

SÚMULA: Amortiza a doação de lotes de terrenos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à CASA DA AMIZADE DE JAGUARIAIVA, Associação pertencente às senhoras Rotarianas, entidade assistencial sem fins lucrativos, os lotes de terreno números 03 e 04, quadra “A” do Loteamento Jardim Central, de propriedade do Município, medindo respectivamente 206,25 m² e 230,00m², matriculados no Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob nºs 8680 e 8661.

Art. 2º Os lotes objetos desta doação, destinam-se a construção da Sede Social da beneficiária que terá o prazo de dois anos, a contar da data da transferência do domínio, improrrogável, para modificá-la, findo o qual, reverterá ao Patrimônio Municipal, sem o direito de indenização por benfeitorias realizadas, na hipótese de não consumá-la.

§ Único - Também na hipótese de paralização das atividades da Associação da “CASA DA AMIZADE” ou de sua extinção, o Patrimônio em lide reverterá ao Município.

Art. 3º É revogada a Lei Municipal nº 982, no tocante a doação feita à CASA DA AMIZADE, materializando-se a presente cessão, no instante em que a Entidade formalizar a reversão do imóvel localizado no Largo do Cemitério e suas benfeitorias, ao Município.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

Art. 4º A Beneficiaria não poderá comprometer ou transferir o imóvel, em tempo algum, a outrem, sob qualquer título, sem a anuência do Município.

Art. 5º As condições ou encargos desta Lei deverão constar obrigatoriamente, na forma de direito que couber do documento de transferência de domínio, a fim de resguardar os interesses do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
10 de janeiro de 1992.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito Municipal